

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 03/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº. 1.592, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021 TORNA PÚBLICO o Resultado da análise dos recursos do processo seletivo simplificado para contratação em caráter excepcional, por tempo determinado, dos seguintes profissionais: auxiliar em farmácia, agente de vigilância em saúde, educador social, técnico em laboratório, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico clínico geral, médico ginecologista, médico pediatra, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional.

| RECURSOS DEFERIDOS | | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|----------|------------|
| NOME CANDIDATO(A) | CARGO | PARECER | OBSERVAÇÃO |
| DEISE CAROLINE DAMAS | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| MARCELO DE MELO SILVA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| SHIRLEY SOUZA FERREIRA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| MARIA ISANIR JESSE DE ARAGÃO MOTA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| CAIO MATHEUS DE SOUZA LIRA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| JOSIANE DA SILVA ARAUJO RAMOS | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ROCINEIDE DUQUES FEITOSA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ESTER IRLEM NASCIMENTO DOS SANTOS | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| BELKIS CARIDAD BACAS HERNANDEZ | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ROSENI DUQUE FEITOSA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ARTEMYS LORINTINO DA SILVA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| MAIARA DA SILVA ALMEIDA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| FERNANDA SILVA DE SOUZA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| JACQUELINE SANTOS CARVALHO | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| EUZINETE DA SILVA QUEIROZ SOUZA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| CHARLENE SOUZA DA SILVA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ELISSANDRA RODRIGUES GAMA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| TIAGO MOURA DO NASCIMENTO | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| DANYELE GALDINO DE SOUZA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| BIANCA NERIS GONZAGA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| JOCINETE BESSA CHAVES | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |

| | | | |
|--|-------------------------------|----------|--|
| ADRIANA SILVA DE SOUZA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ERIC DA SILVA FRANÇA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| JEFFERSON ANDERSON MAQUINE ABUD | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| FABIO DE OLIVEIRA SOARES | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ANDREZZA KATLEM MOURAO DE HOLANDA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| VALDIRENE MENDES CORDEIRO DE SOUZA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| JORDANA RIBEIRO DOS SANTOS | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| MARIA MARLENE MOTA PESSOA DA SILVA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| DAYANE PAIVA RAMOS | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ÉRIKA SOUZA SILVA SANCHES | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| FRANCISSLANIA DE FREITAS E SOUZA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ANDERSON DA SILVEIRA SANTOS | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| BARBÁRA JAMILLE FONSECA DE PAULA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ELIVAN LEAL DA SILVA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| FRANCIELLY MASCARENHAS DO NASCIMENTO | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ANDREZA SILVA GONGALEZ | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| SHARLISON LIMA DE SOUZA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| JAK SOREANE FARIAS DE MORAES | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| SABRINA DO NASCIMENTO VALE | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| MICHELI DE FREITAS SOARES | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| JAMILA SILVA DA COSTA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| FRANCISCA CHARLENE SILVA DE BARROS SOUZA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| MARIA AUCIRLANDIA BEZERRA PINHEIRO | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| MARCILÂNDIA GONZAGA DA SILVA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| CLICIA MARA SILVA CORDEIRO DE MENEZES | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| TÂNIA MARIA DA SILVA SIMÃO | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| NATACHA KAROLINY OLIVEIRA DA SILVA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| CARLOS DANYEL DE SOUZA DUTRA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| ANIZETE SOUZA DA COSTA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| GILCILENE RODRIGUES DA SILVA ALCANTARA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Deferido | |
| MARCOS AURÉLIO FARIAS DE LIMA | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Deferido | |

| | | | |
|--|----------------------|----------|--|
| ALICE MAIA NUNES | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Deferido | |
| WLADIMIR MACHADO DE BARROS | EDUCADOR SOCIAL | Deferido | |
| CARLA NORIELLE GOMES ALBUQUERQUE | EDUCADOR SOCIAL | Deferido | |
| WILLISMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO | EDUCADOR SOCIAL | Deferido | |
| CHRISTIELLE DA SILVA MONTENEGRO | ENFERMEIRO | Deferido | |
| AMANDA DO NASCIMENTO AZEVEDO CALDERON | ENFERMEIRO | Deferido | |
| ANGELA MARIA ALVES DA SILVA | ENFERMEIRO | Deferido | |
| JHON WILLER DE OLIVEIRA SILVA DE SOUZA | ENFERMEIRO | Deferido | |
| MARIA ESPERANTINA DE SOUZA | ENFERMEIRO | Deferido | |
| BABRIELA RODRIGUES PONTES LEMES | ENFERMEIRO | Deferido | |
| RENAN KENNEDY DA SILVA GELINSKI | ENFERMEIRO | Deferido | |
| PEDRO PEREZ GUEVARA | ENFERMEIRO | Deferido | |
| MARIA THAMADYLLA NOBRE DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | Deferido | |
| MARIA ROSICLEIDE FERNANDES DO NASCIMENTO | ENFERMEIRO | Deferido | |
| MARCELO ERMESON ALVES | ENFERMEIRO | Deferido | |
| DANIELA ALMEIDA DE SOUZA | ENFERMEIRO | Deferido | |
| DARIO DANZICOURT NETO | ENFERMEIRO | Deferido | |
| KATIA OLIVEIRA DE SOUZA | ENFERMEIRO | Deferido | |
| CARYNA PAUXIS SANT ANNA DA SILVA | ENFERMEIRO | Deferido | |
| MAVIOLA LOPES MURIETA | ENFERMEIRO | Deferido | |
| ALESSANDRA DOS SANTOS DANTAS | ENFERMEIRO | Deferido | |
| IGLA RIBEIRO BRAGA | ENFERMEIRO | Deferido | |
| VALÉRIA ANDREATTO REZENDE | FARMACÊUTICO | Deferido | |
| SAJOSSAN DA SILVA PONTES | FARMACÊUTICO | Deferido | |
| VANESSA ABIL RUSS GERALDINI | FARMACÊUTICO | Deferido | |
| ANIELLE PINTO FERREIRA | FISIOTERAPEUTA | Deferido | |
| LUARA MIRELLA BITENCOURT BARBANTE | FISIOTERAPEUTA | Deferido | |
| JOSINEIDE SERRA MOTA DE SOUSA | FISIOTERAPEUTA | Deferido | |
| CASSIANE PINTO ASSUNCAO | NUTRICIONISTA | Deferido | |
| VANESSA RIBEIRO ALVES | NUTRICIONISTA | Deferido | |
| SUSIANE ADRINE DE ARAÚJO SANTIAGO | NUTRICIONISTA | Deferido | |

| SILENE DA SILVA LIMA | PSICÓLOGO | Deferido | |
|--------------------------------------|-------------------------------|------------|--|
| TAINA SERNALDO FRITZ MELO | PSICÓLOGO | Deferido | |
| ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Deferido | |
| SHAMARA REJANE GOMES DE MOURA SANTOS | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Deferido | |
| KAREN OLIVEIRA DA SILVA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Deferido | |
| MARINES RODRIGUES DA SILVA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Deferido | |
| | | | |
| RECURSOS INDEFERIDOS | | | |
| NOME | CARGO | PARECER | OBSERVAÇÃO |
| THIAGO CRUZ DE VASCONCELOS | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | No item 7.1.11 no tópico da Qualificação e Aperfeiçoamento profissional na área de informática, solicitava "Certificado de conclusão de curso de Informática Básica, com carga horária mínima de 20h. Realizado nos últimos 10 (dez) anos". O candidato apresentou um certificado de conclusão do referido curso no ano de 2003. |
| RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | A candidata anexou apenas histórico escolar, não sendo possível a identificação do ano de conclusão, e conforme o edital no seu item 5.5.1. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; portanto os documentos válidos não foram inseridos. |

| | | | |
|---------------------------------|-------------------------------|------------|---|
| ERIVANGELA DA SILVA ALVES | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>Recurso negado. A candidata se inscreveu no dia 21/10/2021 às 18:51 horas conforme registro no servidor, após avaliação do suporte tecnológico do processo seletivo, não se verificou instabilidade no momento da inscrição da candidata, inclusive conseguindo anexar normalmente outros arquivos, portanto não podendo considerar o alegado e de acordo com os itens 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes) cada arquivo: individualmente, todos os documentos a seguir: e no item 5.5.5. Curriculum Vitae; não podendo ser considerado conforme o que estabelece o item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.</p> |
| FRANCISCO YSMAEL SANTOS PEREIRA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>Recurso negado. Candidato anexou declaração de escolaridade assinada na data do dia 18 de outubro de 2021, o qual comprova que o mesmo está matriculado no ensino médio. Sendo requisito para investidura no cargo Ensino Médio completo. Conforme tabela no item 2.3. do edital.</p> |

| | | | |
|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------|---|
| <p>FERNANDA LIMA DE SOUZA</p> | <p>AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE</p> | <p>Indeferido</p> | <p>"Recurso negado. A candidata apresentou 5 certificados e todos os certificados foram contabilizados, chegando no valor de 25 pontos, conforme o edital no seu item 7.1.11. Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional específico para a função: Certificados de cursos de doenças transmissíveis; doenças crônicas não transmissíveis; saúde ambiental e saúde do trabalhador. Com carga horária mínima de 20 (vinte) horas (por curso). Podendo ser apresentadas no máximo 6 comprovações de cursos, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.</p> |
| <p>MARICEUDO FERREIRA LOPES</p> | <p>AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE</p> | <p>Indeferido</p> | <p>Recurso negado. No local de comprovante de escolaridade o candidato anexou curso de informática, estando em desacordo com o item 5.5.1 Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; não podendo ser considerado conforme o que estabelece o item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.</p> |

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|--|
| <p>MARIA ANTONIA MENDONÇA XAVIER</p> | <p>AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE</p> | <p>Indeferido</p> | <p>Recurso negado. Candidata não apresentou comprovante de escolaridade exigido no edital, estando em desacordo com o item 5.5.1 Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; não podendo ser considerado conforme o que estabelece o item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.</p> |
| <p>MARCIA RUFINO DE SOUZA</p> | <p>AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE</p> | <p>Indeferido</p> | <p>Recurso negado. Os certificados apresentados foram avaliados conforme o item 7.1.11, portanto os cursos não enquadram-se como cursos de doenças transmissíveis; doenças crônicas não transmissíveis; saúde ambiental e saúde do trabalhador e a experiência profissional anexada de técnica em Enfermagem não tem relação com o cargo pretendido, não pontuando.</p> |
| <p>EDCARLOS QUEIROZ DE SOUSA</p> | <p>AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE</p> | <p>Indeferido</p> | <p>Recurso negado. Certificado de informática apresentado superior a 10 anos, estando em desacordo com o item 7.1.11. No campo Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional: Certificado de conclusão de curso de Informática Básica, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, realizado nos últimos 10 (dez) anos. Podendo ser apresentadas no máximo 2 comprovações; portanto não podendo ser considerado.</p> |

| | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------|--|
| ITA ZULEYMA DOS SANTOS CULQUI | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>Recurso negado. Candidata não anexou o Currículo Vitae conforme o que estabelece o item 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes) cada arquivo: individualmente, todos os documentos a seguir: e no item 5.5.5. Curriculum Vitae; não podendo ser considerado conforme o que estabelece o item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.</p> |
| PATRICIA BLEIA CASAS DE SOUZA CERRA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>Recurso negado. Candidata não anexou o Certificado de Ensino Superior, portanto não podendo pontuar conforme os itens: 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes) cada arquivo: individualmente, todos os documentos a seguir: e no item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.</p> |

| | | | |
|-------------------------------|-------------------------------|------------|--|
| MARCOS VINICIUS LIMA DE SOUZA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>Recurso negado. Candidato não anexou o Comprovante de Escolaridade válido, portanto não podendo validar a inscrição por se tratar de documento obrigatório, conforme os itens: 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes) cada arquivo: individualmente, todos os documentos a seguir: e no item 5.5.1. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; o item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.</p> |
|-------------------------------|-------------------------------|------------|--|

| | | | |
|--------------------------|-------------------------------|------------|--|
| ELISÂNGELA DA SILVA MAIA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>Recurso negado. A candidata anexou currículo em formato word.doc em desacordo com o que estabelece o edital em seu item 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes) cada arquivo: individualmente, todos os documentos a seguir: e no item 5.5.5. Curriculum Vitae; não podendo ser considerado conforme o que estabelece o item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.</p> |
|--------------------------|-------------------------------|------------|--|

| | | | |
|-----------------------------|-------------------------------|------------|--|
| TAMYRES FERNANDES DE ARAUJO | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>Recurso negado. Candidato anexou histórico escolar, portanto não podendo validar a inscrição por se tratar de documento obrigatório e o mesmo não ter validade, conforme os itens: 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes) cada arquivo: individualmente, todos os documentos a seguir: e no item 5.5.1. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; o item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.</p> |
|-----------------------------|-------------------------------|------------|--|

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------|------------|---|
| ELDERLAN DE PAULA SANTANA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>Recurso negado. Candidato não anexou comprovante de escolaridade válido, conforme os itens: 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes) cada arquivo: individualmente, todos os documentos a seguir: e no item 5.5.1. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; o item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.</p> |
|---------------------------|-------------------------------|------------|---|

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|--|
| <p>VALDICILENE FLORENCIO PAIVA</p> | <p>AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE</p> | <p>Indeferido</p> | <p>Curso de tecnólogo anexado no local de curso de informática, portanto não sendo possível atribuir nota. Segundo campo de curso de internet foi anexado apenas o conteúdo programático, não sendo possível identificar os dados do candidato e nem o curso, ou até mesmo o ano de conclusão. Experiência profissional em desacordo com o cargo pretendido, não podendo ser atribuído nota. no campo QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE a candidata anexou um certificado de curso que não faz referencia a área pretendida, repetiu um certificado que já havia sido pontuado, anexou certificado de informática, anexou certificado de recepcionista, e comprovante de experiência como cuidadora de idosos, não sendo possível nos casos em questão atribuir nota. Recurso negado conforme os itens 5.5.13. As informações fornecidas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por erro ou falsidade;</p> |
| <p>ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA</p> | <p>AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE</p> | <p>Indeferido</p> | <p>Certificados apresentados no campo QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, 1º certificado com 9 horas, 2º certificado com 6 horas, 3º certificado com 8 horas, 4º certificado com 5 horas, 5º certificado com 4 horas, 6º certificado com 9 horas. Não atendendo ao estabelecido no edital no item 7.1.11 no campo de Qualificação e Aperfeiçoamento profissional específico para função: Certificados de cursos de doenças transmissíveis; doenças crônicas não transmissíveis; saúde ambiental e saúde do trabalhador. Com carga horária mínima de 20 (vinte) horas (por curso). Podendo ser apresentadas no máximo 6 comprovações de cursos, realizados nos últimos 5 (cinco) anos. Recurso negado.</p> |

| | | | |
|--------------------------|-------------------------------|------------|---|
| VICENTE BARBOSA DA SILVA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>"Recurso negado. Candidato não anexou o documento oficial com foto, documento obrigatório, conforme os itens: 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes) cada arquivo: individualmente, todos os documentos a seguir: e no item 5.5.2. Fotocópia de documento oficial de Identidade com foto. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, (ordens, conselhos, etc.); passaporte; carteira nacional de habilitação (somente modelo aprovado pelo Art. 159 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 – com foto) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); o item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas; 5.5.13. As informações fornecidas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por erro ou falsidade; e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento."</p> |
|--------------------------|-------------------------------|------------|---|

| | | | |
|-------------------------------|-------------------------------|------------|---|
| EVANILSON CASTRO RAMOS | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>Recurso negado. Candidato não anexou comprovante de escolaridade válido a declaração está com data superior a 1 (um) ano, portanto conforme os itens: 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes) cada arquivo: individualmente, todos os documentos a seguir: e no item 5.5.1. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; o item 5.5.12. Em caso de erro na inscrição, considerando que o sistema valia apenas 1 (uma) inscrição por CPF, fica ciente o candidato quanto ao indeferimento de sua inscrição por erro de informações prestadas e o que estabelece o item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.</p> |
| SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA | AGENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE | Indeferido | <p>Recurso negado, devido candidata ter realizado solicitação fora do prazo estabelecido de 48 horas, que correspondeu às 00:01h do dia 06.12.2021 às 23:59h do dia 07.12.2021. DATA/HORA QUE SOLICITOU RECURSO: 08/12/21 09:44:13</p> |
| LEIDE DAIANE DA SILVA LIMA | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | <p>Analisado o recurso, porém não há elementos que possam alterar a pontuação da candidata, conferido os anexos, certificados, e estão de pleno acordo com a pontuação atribuída a mesma.</p> |

| | | | |
|------------------------------------|----------------------|------------|--|
| WELLISANDRA LIMA OLIVEIRA DE SOUZA | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | Após análise do recurso, notou-se que a comprovação de experiência da candidata está em desacordo com o item 7.1.26 do Edital, pois não identifica a candidata no comprovante anexado. (Considera-se tempo de serviço: toda atividade desenvolvida estritamente na função pleiteada, com comprovação que identifique o candidato). |
| DAYANA BAYMA GOMES DE SALES | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| ELAYNNE BARBOSA ARAÚJO | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | RECURSO INDEFERIDO COM BASE NO ITEM 5.5.1 DO EDITAL. 5.5.1. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; |
| JOYCE GOMES DE MORAES | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | RECURSO INDEFERIDO CONFORME ITEM 7.1.6. Todos os cursos anexados para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos. Candidata anexou 02 (dois) certificados de matrículas em cursos, não obtendo pontos nesses 02 (dois) certificados, justamente por está em desacordo com o item do edital acima mencionado. |
| EDILENE BARBOSA DE SOUZA | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |

| | | | |
|-----------------------------|----------------------|------------|--|
| ERICA ELLEN DA SILVA ARAUJO | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | Recurso Indeferido, pois o item 5.5. Diz: No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes) cada arquivo individualmente, todos os documentos a seguir 5.5.1 Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC |
| GABRIEL DA SILVA PINTO | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | RECUSO NEGADO, Pois na ficha de inscrição pede que o candidato anexe comprovante de identificação frente e verso, e foi anexado somente a frente do documento, ainda no item 5.5.2. Fotocópia de documento oficial de Identidade com foto. Item 5.5.14 O documento de identidade apresentado deverá estar em perfeito estado, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato; |
| NAYRLA NASCIMENTO MOTA | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | Recurso Indeferido, considerando o ITEM 7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO, os documentos apresentados estão em desacordo com as exigências do presente Edital. 7.1.10. Para a função de Auxiliar em Farmácia serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente processo seletivo: Qualificação e Aperfeiçoamento profissional na área de informática: Certificado de conclusão de curso de Informática Básica, com carga horária mínima de 20h, realizado nos últimos 10 anos; Qualif. e Aperf. Prof. na Área da Saúde: Certificado de conclusão de curso na área da saúde, com carga horária mínima de 20h, |
| DALINE DAMASCENO DA SILVA | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | RECURSO INDEFERIDO, CONFORME OS ITENS DO EDITAL; 7.1.1. Os títulos e seus respectivos comprobatórios, devem ser anexados impreterivelmente no ato da inscrição. 7.1.2. Não serão aceitos documentos após o prazo de entrega dos mesmos; |

| | | | |
|---------------------------------|----------------------|------------|--|
| JOSÉ LEÔNIDAS SILVA MEIRELES | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | Recurso Indeferido, conforme ITEM 5.5.1 do edital; 5.5.1. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC. Obs. O candidato anexou somente histórico escolar. |
| VIVIAN CRISTINA SILVA DE ARAUJO | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | RECURSO INDEFERIDO, CONSIDERANDO O EDITAL, ITEM 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento; OBS. NÃO CONSTA NO CAMPO EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FARMÁCIA, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. |
| ARLENE OLIVEIRA DE MOURA | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | Recurso Indeferido considerando os itens a seguir do Edital; Documento de Identificação Ilegível; 5.5.15 O candidato será desclassificado caso anexe documento de identificação ilegível 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento; 5.5.20. A inscrição será indeferida em caso de documento ilegível ou com arquivo(s) corrompido(s) |

| | | | |
|----------------------------------|----------------------|------------|--|
| RIELLY CORREA ALEXANDRINO BASTOS | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | <p>RECURSO INDEFERIDO;</p> <p>A candidata anexou duas declarações de matrícula em cursos, estando em desacordo com as exigências do edital. Item abaixo descrito.</p> <p>7.1.6. Todos os cursos anexados para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.</p> <p>7.1.32. Os cursos de especialização que forem comprovados a partir de declaração expedida pela Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, deverão estar impressos em papel timbrado e apresentando o histórico do curso, carga horária, início e conclusão, as informações completas do aluno e demais informações que comprovem a aprovação do candidato.</p> |
| EDUARDO NASCIMENTO FONSECA | AUXILIAR EM FARMÁCIA | Indeferido | <p>RECURSO INDEFERIDO;</p> <p>5.5.20. A inscrição será indeferida em caso de documento ilegível ou com arquivo(s) corrompido(s);</p> <p>Comprovante de Identificação com foto, corrompido, erro ao abrir o arquivo.</p> |
| RENATO OLIVEIRA SOUSA | EDUCADOR SOCIAL | Indeferido | <p>Recurso Indeferido; conforme item 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento;</p> |
| ADECIO DE CASTRO NOGUEIRA | EDUCADOR SOCIAL | Indeferido | <p>Recurso Indeferido; considerando o Item abaixo do edital.</p> <p>7.1.12. Para a função de Educador Social serão considerados os seguintes títulos, para efeito do presente Processo Seletivo:</p> <p>Comprovação de Efetivo exercício na área, emprego ou contrato temporário na função pretendida, em instituição pública e/ou privada</p> |
| SMAILY SANTOS SILVA | ENFERMEIRO | Indeferido | <p>OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021</p> |

| | | | |
|---------------------------------|------------|------------|--|
| SARA TOME DA SILVA SANTOS | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| SEBASTIÃO WALBER GONÇALVES REIS | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| JOSEANE SERRA MOTA DE SOUSA | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| CLICIA DOS SANTOS ANDRADE | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| MATHEUS DE ARAÚJO DA SILVA | ENFERMEIRO | Indeferido | Avaliação Realizada em acordo com edital |
| MAYARA LIMA DE MOURA ZABALA | ENFERMEIRO | Indeferido | Avaliação realizado em acordo com edital |
| KATIANE APARECIDA PESSOA BORGES | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| ALANE FREITAS AGUIAR GELINSKI | ENFERMEIRO | Indeferido | <p>RECURSO INDEFERIDO, Descumprimento dos itens a segui do Edital;</p> <p>Item 5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar, nos campos específicos e em formato PDF...</p> <p>5.5.1. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso...</p> <p>5.5.6 Diploma ou Certificado devidamente registrado, conforme requisito constante no item 2.3.</p> <p>5.5.7. Todos os títulos: Formação acadêmica, qualificação, aperfeiçoamento e experiência na área pretendida deverão ser anexados e descritos pelo candidato nas áreas específicas do formulário eletrônico;</p> <p>OBS. Não constam anexos de cursos ou de experiências profissional na ficha de inscrição do candidato.</p> |
| RAIMUNDA MAIA SIQUEIRA | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |

| | | | |
|-----------------------------------|------------|------------|---|
| DEUSICLEA DE ARAIJO ALBUQUERUQUE | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| FRANCIANA DANTAS BELEM | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| ELIANA BARBOSA DE LIMA | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| JESSICA DA SILVA FURTADO PEREIRA | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| AUÉRICON PESSOA | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| NAZILENE DIAS DA SILVA DE ALENCAR | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| KELY ADRIANY SOCHTIG | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| GLEUCIA ALVES RIVERA | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| EMILIANE AQUINO ELUAN | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| BRENDA CRISTINA FONSECA PAULA | ENFERMEIRO | Indeferido | Avaliação em acordo com edital |
| CINTIA DE LIMA LINARD | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| SONETE MARIA BARBOSA DE LIMA | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| FELIPE RICARDO MORALES ALVES | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| SHIRLIANE DE LIMA OLIVEIRA | ENFERMEIRO | Indeferido | Avaliação em acordo com edital |

| | | | |
|--|--------------|------------|---|
| VANIA PAULA RAMOS DE ALBUQUERQUE | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| KETTLEN THAINA DE FREITAS SENA ALENCAR | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| MARINETE PAULNO DE SOUZA | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| PHECULA PESSOA DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| MARIANA MARTINS CHAVES | FARMACÊUTICO | Indeferido | Diploma de conclusão, devidamente registrado, Pós-graduação (Stricto Sensu) – Mestrado Acadêmico ou Residência em outra área, expedido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão, devidamente registrado, de conclusão de especialização na área da saúde, com carga horária mínima de 360 horas; |
| ROBSON FUGIHARA | FARMACÊUTICO | Indeferido | <ol style="list-style-type: none"> 1. Diploma de conclusão, devidamente registrado, Pós-graduação (Stricto Sensu) – Mestrado Acadêmico ou Residência em outra área, expedido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC. 2. Certificado de conclusão, devidamente registrado, de conclusão de especialização na área de Saúde da Família, com carga horária mínima de 360 horas; 3. Dentro dos anexos de comprovante de experiência profissional somente um comprova contrato com cargo pretendido. |
| KELLY KLEY PONTES NUNES | FARMACÊUTICO | Indeferido | Todos os documentos anexados foram analisados seguindo as regras do edital. Mesmo após revisão o resultado se manteve inalterado. O anexo referente a experiência profissional que foi anexado ao recurso não apresenta o nome da candidata. |

| | | | |
|----------------------------------|--------------|------------|---|
| CARLA APARECIDA NEVES DE ALMEIDA | FARMACÊUTICO | Indeferido | Todos os documentos anexado foram analisados seguindo as regras do edital. Mesmo após revisão o resultado se manteve inalterado. Os anexos referentes a experiência profissional não apresenta o nome da candidata, o curso de especialização solicitado no edital era strict sensu e a candidata apresentou lato sensu |
| JOVINIANA ALVES DA FONSECA | FARMACÊUTICO | Indeferido | Todos os documentos anexado foram analisados seguindo as regras do edital. Mesmo após revisão o resultado se manteve inalterado. |
| NAYELLEN HANAN CORDEIRO | FARMACÊUTICO | Indeferido | Todos os documentos anexado foram analisados seguindo as regras do edital. Mesmo após revisão o resultado se manteve inalterado. Os anexos referentes a experiência profissional não apresenta o nome da candidata, o curso de especialização solicitado no edital era strict sensu e a candidata apresentou lato sensu |
| VANESSA DA COSTA | FARMACÊUTICO | Indeferido | Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Residência ou Mestrado Profissional na área de Atenção Primária, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. Anexou certificado de Pós-graduação 5.5.7. Todos os títulos: Formação acadêmica, qualificação, aperfeiçoamento e experiência na área pretendida deverão ser anexados e descritos pelo candidato nas áreas específicas do formulário eletrônico; comprovante de experiência sem identificação do candidato |

| | | | |
|------------------------------------|----------------|------------|---|
| JANAIRA SOARES | FARMACÊUTICO | Indeferido | <p>Certificado de arraial e atendimento à população e/ou reposição/dispensação de medicamentos não caracterizam cursos de atualização na área de Farmácia, expedidos por Instituição de Educação Superior (IES) reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Classe e/ou Ministério da Saúde e que tenha sido realizado nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária mínima de 20h.</p> <p>Certificado de Ciclo científico não apresentou cronograma, não sendo possível pontuar.</p> <p>Comprovação de Efetivo exercício na área, emprego ou contrato temporário na função pretendida, em instituição pública e/ou privada. Cada 1 ano de experiência comprovada vale 10 pontos, sendo pontuados até 4 (quatro) anos, não possui identificação da candidata .</p> <p>Não sendo então possível pontuar</p> |
| DHAMACYNHO CÉSAR DE LIMA PERES | FISIOTERAPEUTA | Indeferido | 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento. |
| MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA FERNANDES | FISIOTERAPEUTA | Indeferido | Candidata anexou comprovante de conclusão de curso ou equivalente em nome de outra pessoa. |
| PATRICIA CARNEIRO FONTINELES ALVES | FISIOTERAPEUTA | Indeferido | Candidata anexou somente o verso do comprovante de conclusão de curso. |
| CHELIANE DEODATO RODRIGUES | FISIOTERAPEUTA | Indeferido | 7.1.27. Serão aceitos até 04 documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de uma função ou emprego nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas. |

| | | | |
|--------------------------------|----------------|------------|---|
| ROSELI PEREIRA DA SILVA AMARAL | FISIOTERAPEUTA | Indeferido | <p>O certificado de conclusão apresentado não informa a carga horaria exigida no item 7.1.15 da formação acadêmica descrita no edital.</p> <p>O segundo certificado apresentado não se enquadra na área da saúde conforme solicita o item 7.1.15 da formação acadêmica descrita no edital.</p> <p>7.1.27. Serão aceitos até 04 documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de uma função ou emprego nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas.</p> |
| ABIDULA RIBEIRO DA SILVA | FONOAUDIÓLOGO | Indeferido | <p>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe (CFFA) ativo. No campo escolaridade anexou certificado de conclusão de ensino médio.</p> |
| TAMIRES DE SOUZA SAMPAIO | FONOAUDIÓLOGO | Indeferido | <p>2.3. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe (CFFA) ativo. 5.5.1. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou certificado) ou declaração de conclusão de curso (com no máximo 1 (um) ano de expedição), conforme exigido para cada função pretendida, expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; anexou um certificado de curso</p> |
| BRUNA DE SOUZA DIÓGENES | FONOAUDIÓLOGO | Indeferido | <p>Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Residência ou Mestrado Profissional na área de Atenção Primária, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. Anexo em questão não é na área de Atenção Primária</p> |

| | | | |
|-------------------------------|-------------------|------------|--|
| SARITA SANTIAGO JUCA | MÉDICO PEDIATRA | Indeferido | "Negado 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento" |
| SEVERINA RACHEL PADRON DANTAS | MÉDICO PEDIATRA | Indeferido | 2.3 Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina, acrescido de Título de Especialista em Pediatria e registro no conselho regional da classe (CRM) ativo. no titulo escolaridade não apresentou titulo de especialista. Anexo do titulo em Pediatria não foi realizado no campo correspondente. |
| REGIS AUGUSTO HASHIMOTO | MÉDICO PSIQUIATRA | Indeferido | Todos os documentos anexado foram analisados seguindo as regras do edital. Mesmo após revisão o resultado se manteve inalterado |
| JOMARA NOGUEIRA DE CARVALHO | NUTRICIONISTA | Indeferido | Os documentos anexados foram avaliados conforme previa o edital |
| RAQUEL REZENDE DANTAS | PSICÓLOGO | Indeferido | 5.5.2. Fotocópia de documento oficial de Identidade com foto. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, (ordens, conselhos, etc.); passaporte; carteira nacional de habilitação (somente modelo aprovado pelo Art. 159 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 – com foto) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); anexou diploma de conclusão de nível superior no campo relacionado a documento de identificação com foto. |
| JANETE SILVA CARNEIRO | PSICÓLOGO | Indeferido | segundo informação TI (Anderson), no momento informado da inscrição não houve nenhum erro no site. Sendo assim anexo não será aceito conforme. 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento; |
| DANIELA FARIAS MOURÃO | PSICÓLOGO | Indeferido | Avaliação realizado pela junta medica em acordo com as normais estabelecidas |

| | | | |
|----------------------------------|------------------------|------------|---|
| RAMAYANA BARROS SILVA | PSICÓLOGO | Indeferido | OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESTAO CORRETOS E EM ACORDO COM O EDITAL 03/2021 |
| MARIA DOMINGUES DA COSTA | PSICÓLOGO | Indeferido | "Certificados de participação em Jornadas e Encontros não caracterizam curso de atualização/aperfeiçoamento na área da Saúde, que tenha sido realizado nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária mínima de 20h. Estudos de caso não caracterizam Experiência profissional com vínculo; atendimento comunitário não caracteriza vínculo empregatício e experiência na área; 7.1.27. Serão aceitos até 04 documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de uma função ou emprego nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas." |
| INGRIDI DA SILVA DE MESQUITA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Em desacordo com o item 2.3 do edital que exigia "Diploma devidamente registrado de conclusão de curso técnico em laboratório, fornecido por instituição de ensino técnico reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe (CRF ou equivalente) ativo". |
| ODAN DE OLIVEIRA FELIX | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | "Negado 5.5.16. Não será admitido acrescentar ou substituir quaisquer documentos ao cadastro do candidato, posteriormente ao envio da ficha de inscrição, consistindo na obrigação do candidato anexá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento;" |
| MARCICLEUDA DE SOUZA ANUTE | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Em desacordo com o item 2.3 do edital que exigia "Diploma devidamente registrado de conclusão de curso técnico em laboratório, fornecido por instituição de ensino técnico reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe (CRF ou equivalente) ativo". |
| MARIA ANCILETE PATRICIO DA SILVA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Após revisão dos anexos inseridos no dia da inscrição, não foi identificado nenhuma na pontuação obtida |
| GISELLE GONÇALVES DA SILVA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Após reavaliação dos anexos inseridos no dia da inscrição, não foi identificado nenhuma inconsistência da pontuação atribuída |

| | | | |
|----------------------------------|------------------------|------------|--|
| CHARLENE RODRIGUES DE LIMA DE SA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Pontuação compatível com avaliação inicial |
| RUTE ROELA PEREIRA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Em desacordo com o item 2.3 do edital que exigia "Diploma devidamente registrado de conclusão de curso técnico em laboratório, fornecido por instituição de ensino técnico reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe (CRF ou equivalente) ativo". |
| NOURACI OLIVEIRA VIEIRA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | O candidato apresentou histórico escolar no campo onde solicitava Comprovações de cursos em biossegurança, com carga horária mínima de 20 horas. Um dos certificados inseridos no campo "Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na área de urgência e emergência" estava de acordo com o edital. No campo experiência profissional todos os documentos anexados não constam o nome do candidato |
| SABRINA ARAÚJO DA SILVA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Diploma devidamente registrado de conclusão de curso técnico em laboratório, fornecido por instituição de ensino técnico reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe (CRF ou equivalente) ativo. candidato anexou diploma de Biomédico |
| HEID PEREIRA DO NASCIMENTO | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Após reavaliação dos anexos inseridos no dia da inscrição, não foi identificado nenhuma inconsistência da pontuação atribuída |
| GRAÇONEIDE DE OLIVEIRA PASSOS | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | A candidata não cumpriu com o item 5.5.3 do edital. |
| LIZETH TAVARES DA SILVA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Em desacordo com o item 2.3 do edital que exigia "Diploma devidamente registrado de conclusão de curso técnico em laboratório, fornecido por instituição de ensino técnico reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe (CRF ou equivalente) ativo". |
| QUEILA BATISTA CUNHA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Em desacordo com o item 2.3 do edital que exigia "Diploma devidamente registrado de conclusão de curso técnico em laboratório, fornecido por instituição de ensino técnico reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe (CRF ou equivalente) ativo". |

| | | | |
|---|------------------------|------------|--|
| ERONILDE DA SILVA SOARES | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Todos os documentos anexados foram analisados seguindo as regras do edital. Mesmo após revisão o resultado se manteve inalterado. Os certificados apresentados no campo Qualificação e aperfeiçoamento profissional na área de biossegurança, contém carga horaria menor do que a exigida no edital. Os anexos referentes a experiência profissional não apresenta o nome da candidata |
| AURICELIA DA SILVA LIMA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | não cumpriu 5.5.6 Diploma ou Certificado devidamente registrado, conforme requisito constante no item 2.3 do edital |
| FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA BENEDITO FILHO | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Todos os documentos anexados foram analisados seguindo as regras do edital. Mesmo após revisão o resultado se manteve inalterado. |
| SANDRA MARIA DA SILVA | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | Indeferido | Não cumpriu com os itens 5.5.2, 5.5.3, do edital. |

RIO BRANCO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Sheila Andrade Vieira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º1592/2021